PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.940/2007

Obriga a Hotéis, Motéis, Pousadas, Pensões e estabelecimentos congêneres, no Município de Juazeiro, a afixar, em local visível e de grande circulação, placas informando ser proibida a hospedagem de criança ou adolescente, salvo se autorizada ou acompanhada de seus pais ou responsáveis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Hotéis, Motéis, Pousadas, Pensões e estabelecimentos congêneres estabelecidos no Município de Juazeiro ficam obrigados a afixar, em local visível e de grande circulação, placas informando ser proibida a hospedagem de criança e adolescente, desacompanhadas de seus pais ou responsáveis.

Parágrafo Único. A placa deverá conter os seguintes dizeres: "**É Proibida a hospedagem de criança ou adolescentes em hotéis, motéis, pensões, pousadas ou estabelecimentos congêneres, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsáveis – Art.82, do estatuto da Criança e do Adolescente (lei 8.069, de 13/07/1990)**".

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 03 de julho de 2007 .

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DALMO FEITOSA DA SILVA
Secretário de Governo

PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO
Procurador Geral do Município